

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 858/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Veda o acesso e a assunção a cargos públicos, bem como a nomeação para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas em definitivo pelos denominados crimes de LGBTfobia, estabelecendo atos públicos de combate a discriminação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sancioso a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação em concurso público ou seleção pública simplificada para assunção e posse de cargo público do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Buerarema, de pessoa condenada pelos crimes de LGBTfobia, ou seja, praticados contra o público denominado LGBTQIA+.

§1º. Os editais de concurso ou seleção pública simplificada realizadas pelos poderes municipais deverão prevê a impossibilidade de participação no certame, exigindo, para inscrição ou posse, certidão criminal negativa de condenação por crime transitado em julgado.

§2º. As restrições desta Lei não são aplicáveis aos casos de revisão ou reabilitação criminal.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 2º - Não poderão ser nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração ou contratados temporariamente, pessoas que tenham sido condenadas definitivamente por crime de LGBTfobia.

§1º. Aqueles que já estejam exercendo os cargos ao tempo da condenação definitiva, deverão ser imediatamente exonerados.

§2º. deverão ser solicitadas certidões negativas criminais antes da assunção do cargo de maneira que os condenados com decisão transitada em julgado pelos crimes de LGBTfobia não possam assumir os respectivos cargos.

Art. 3º Deverá ser assegurado o tratamento em todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo o registro em documentos, fichas de atendimentos e protocolos públicos, do nome social declinado pela pessoa no momento do atendimento.

§1º. O servidor público que se negar a registrar ou se referir a pessoa pelo nome social informado, cometerá falta grave passível de demissão.

§2º. Todas as referências orais em órgãos públicos municipais deverão ser realizados pelo nome social, quando solicitado, mesmo que no documento de registro civil esteja anotado outro nome ou outro gênero.

Art. 4º. No mês em que se comemora o Dia do Orgulho LGBTQIA+, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 5º São objetivos da Campanha:

- I- Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- III- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- IV- Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;
- V- Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09